

AUTORIZAÇÃO N.º 1167 /2014

I. Do Pedido

Maria Inês Alves Fonseca Bastos notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo de investigação no âmbito da elaboração de trabalho de mestrado, intitulado *“Efeitos da educação em sexualidade orientada para a ação na promoção da saúde sexual: um estudo com adolescentes grávidas numa Unidade de Saúde Familiar”*.

Este estudo será efetuado na Unidade de Saúde Familiar no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I (Braga), privilegiando uma investigação qualitativa.

O estudo pretende incluir, pelo menos, doze participantes.

Declarou que a participação no estudo consistirá na realização de uma entrevista semiestruturada, com recurso à gravação em áudio. As entrevistas serão realizadas com o consentimento de cada participante e aprovação da Comissão de Ética e da Unidade de Saúde Familiar. Os dados recolhidos serão registados em “diários de bordo”.

O tratamento dos dados realizar-se-á através da análise do conteúdo dos designados diários de bordo, bem como do conteúdo das entrevistas.

Afirmou que a “entrevista, assim como os dados de observação recolhidos serão anónimos e confidenciais, nunca sendo do conhecimento geral a identificação dos participantes”.

A entrevista e as observações médicas serão efetuadas por profissionais que exerçam funções na Unidade de Saúde em questão (médicos e enfermeiros).

No que se refere ao conteúdo da entrevista, as questões dividem-se por grupos. Desde logo, estas irão no sentido de fazer uma caracterização sociodemográfica da adolescente grávida e do pai do bebé (morada, idade, estado civil, profissão e habilitações literárias). Por outro lado, as participantes serão questionadas sobre alterações biofisiológicas que tenham sentido, como alterações de sono, da sua imagem, auto-estima, mudanças emocionais, do que teve/tem mais medo e qual a

razão para tal. Serão igualmente questionadas as preocupações da adolescente com o bem-estar do bebé (alimentação, higiene, cuidados especiais, se amamenta ou não), o que sentiu quando o bebé nasceu, como foi o primeiro contacto com o filho, entre outras questões associadas. A entrevista abordará também questões associadas à descrição do processo de gravidez, o que sentiu e o que mudou, e à promoção de saúde sexual, sendo as participantes questionadas sobre o motivo pelo qual engravidaram e também sobre contraceção.

As participantes no estudo serão ainda informadas sobre a natureza facultativa da sua participação.

Caso estejamos perante participantes menores de idade ou incapazes, o consentimento informado será assinado pelo seu representante legal. Se a menor tiver discernimento e se consentir participar no estudo em questão, deverá também assinar o consentimento informado.

A responsável pelo tratamento pretende a conservação dos dados por um período de dois anos, não tendo apresentado qualquer justificação para o prazo.

A responsável pretende ainda comunicar os dados recolhidos no âmbito do seu estudo de investigação, à Administração Regional de Saúde do Norte, bem como à Universidade onde irá apresentar a sua tese de Mestrado (Instituto de Educação da Universidade do Minho).

II. Da Análise

Embora a requerente não recolha o nome dos intervenientes no estudo, há que ter em conta não só que o universo de participantes é bastante reduzido, como também que as entrevistas serão gravadas em formato áudio e ainda que o local escolhido para realizar o estudo é muito específico (Unidade de Saúde Familiar no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I - Braga). A conjugação destes fatores torna os dados, por si só, identificáveis, logo, estamos perante um tratamento de dados pessoais (cf. alínea a) e b) do artigo 3º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD.

Em regra, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando exista disposição legal que consagre esse tratamento, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o “consentimento expresso do titular”, entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos do qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

No caso em concreto, o consentimento informado é o fundamento de legitimidade.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do mesmo, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, designadamente o outro progenitor, deverá ser garantido o direito de informação, bem como obtido o seu consentimento para essa recolha.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo preceito).

Em relação à comunicação de dados pessoais, pretendida pela responsável, para a Administração Regional de Saúde do Norte e para a própria Universidade, não foi apresentada qualquer justificação e não se vislumbram razões para a comunicação desses dados.

Atenta a finalidade do tratamento e natureza do mesmo não podem os dados ser comunicados a qualquer entidade.

Admite-se que a investigadora se estivesse a referir aos resultados do estudo, situação em que não haverá dados identificados ou identificáveis, mas apenas dados agregados.

Quanto à gravação áudio das entrevistas, a requerente terá de garantir que os dados recolhidos se mantêm confidenciais, revelando apenas os dados tratados por categorias, para que não seja possível identificar os titulares de cada dado em concreto. As gravações devem ser imediatamente destruídas após a sua transcrição.

As participantes têm de ter um código que permita interligar os dados recolhidos nas entrevistas e as observações efetuadas pelos médicos.

A conservação dos dados pelo período de dois anos afigura-se-nos excessiva, não tendo ficado demonstrada a necessidade da sua conservação por um período tão longo, pelo que devem ser destruídos um mês após o fim do estudo.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a CNPD pretende autorizar o tratamento de dados pessoais supra apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do n.º 1 do artigo 30º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Maria Inês Alves Fonseca Bastos.

Finalidade: Estudo de investigação intitulado *“Efeitos da educação em sexualidade orientada para a ação na promoção da saúde sexual: um estudo com adolescentes grávidas numa Unidade de Saúde Familiar”*.

Categorias de dados pessoais tratados:

1. **Da participante:** idade, morada, estado civil, profissão, habilitações literárias, composição do agregado familiar, dados de saúde – processo de gravidez, alterações biofisiológicas e emocionais, contraceção.
2. **Do pai do bebé:** idade, morada, estado civil, profissão, habilitações literárias.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados: Os dados pessoais devem ser destruídos um mês após o fim do estudo. Reitera-se que as gravações das entrevistas devem ser destruídas imediatamente após a sua transcrição.

Da presente Autorização decorrem obrigações que a responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2014

Luís Paiva de Andrade (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente).